

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE LEI N.º 3.309, DE 2000**

(Apensos os Projetos de Lei n.º 4.150, de 2001, e 4.441, de 2001)

Dispõe sobre a instalação de detetores de metais em terminais rodoviários, e dá outras providências.

**Autor:** DEPUTADO EULER MORAIS

**Relator:** DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO

### **PARECER REFORMULADO**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 3.309, de 2000, prevê a obrigatoriedade de se instalarem detetores de metais em todos os pontos de embarque de passageiros, nos terminais rodoviários de funcionamento autorizado pela municipalidade. Essa seria uma forma de amenizar a situação criada com os constantes assaltos a ônibus, praticados em locais ermos das rodovias, por delinqüentes que se fazem passar por passageiros normais, quando do embarque regular. Pelo Projeto, todos os passageiros, bem como suas bagagens deverão ser obrigatoriedade vistoriados.

Os ônus com a instalação e manutenção desses aparelhos deverão ser suportados pelas empresas de transporte rodoviário que os utilizarem, sendo sua operação executada pelos próprios funcionários das empresas.

Ao PL n.<sup>º</sup> 3.309, de 2000, foram apensados os Projetos de Lei n.<sup>º</sup> 4.150, de 2001, de autoria do Deputado Luiz Bittencourt, e 4.441, de 2001, do Deputado Iédio Rosa. Ambos prevêem a instalação de detetores de metais nas portas dos ônibus, ou então a utilização de detetores portáteis.

Ao analisar, inicialmente, as três proposições citadas, chegamos à conclusão de que a proposição principal, com algum aperfeiçoamento, teria condição de ser aproveitada, motivo pelo qual chegamos a sugerir sua aprovação, com a adoção de emenda modificativa ao texto do seu artigo primeiro, prevendo a instalação de detetores de metais nos pontos de embarque dos terminais rodoviários que permitissem o isolamento total da área de embarque. Nos terminais em que isso não fosse possível, os passageiros e suas bagagens seriam inspecionados por detetor portátil.

Os projetos apensados, por sua vez, foram considerados inexequíveis, razão de sua rejeição.

A fase de discussão da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, no entanto, mostrou-se bastante significativa, com o aporte de vários elementos novos acerca do mérito das proposições, que desaconselham a aprovação de qualquer das três. Destaca-se, entre eles, o contido na manifestação escrita de voto, na forma regimental, do nobre Deputado Jorge Wilson, pela rejeição dos projetos.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os novos elementos ora disponíveis justificam uma revisão do nosso posicionamento inicial. De forma sintética, consideramos que seria um procedimento muito dispendioso a aquisição de inúmeros aparelhos para serem instalados na grande maioria dos cerca de cinco mil e quinhentos municípios

brasileiros, alguns com diversos terminais rodoviários e numerosas empresas operando, além da necessidade de muitos operadores para os detetores, em praticamente todas as horas do dia.

Certamente, seria processo por demais oneroso, que, fatalmente, seria repassado aos usuários com o gravame do encarecimento das passagens, além dos inúmeros transtornos aos passageiros, mormente no caso das linhas urbanas, em horários de pico de movimentação de usuários, ou das linhas intermunicipais, quando é muito comum os coletivos pararem em pontos eventuais das rodovias, a fim de receber novos passageiros.

Efetivamente, além disso, há sérias dúvidas de que essa sistemática possa evitar os assaltos, ou mesmo preveni-los, em parte que seja considerável. Sabidamente, grande parte dos assaltos ocorre com a participação de delinqüentes de dentro dos ônibus, porém auxiliados por comparsas vindo pelo lado externo, que se aproveitam de situações de maior vulnerabilidade, em locais desertos, e de trânsito mais difícil, para interceptarem os ônibus e realizarem seu saque.

Um outro argumento que se tornou elemento de forte convencimento foi a comparação com o que ocorre com os terminais aeroportuários, que são em muito menor proporção do que os rodoviários. Apesar dos aparelhos existentes, dos operadores com prática comprovada, da presença ostensiva dos policiais, dos locais restritos por onde fluem os passageiros da aviação civil, com tudo isso ainda são comuns os seqüestros e assaltos a aviões. Com muito grande probabilidade, os assaltantes de ônibus vão continuar cometendo seus crimes. Julgamos que, ao contrário, em insignificante probabilidade haverá alguma restrição aos assaltos devida à adoção desses detetores nos terminais, ou mesmo internamente nos ônibus.

Em junho de 2000, quando do lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública, o próprio Governo federal, ao estabelecer as medidas a serem adotadas nesse plano, entre federais e estaduais, previu a realização de cento e vinte e quatro ações, nos mais diversos campos de atividades atingidos pelo crime, entre eles o de roubos de cargas de caminhões nas estradas. Deixou, no entanto, de fazer qualquer menção ao problema dos roubos dos ônibus. É possível que essa omissão tenha sido motivada pela dificuldade de se combaterem os assaltos diretamente nas estradas. Assim, a

ênfase foi estabelecida em outros setores, de modo a trazer resultados, também, ao problema dos assaltos a ônibus.

Com essas novas considerações, julgamos, agora, justificada uma mudança no nosso posicionamento inicial, pois estamos convencido da inadequação da solução proposta, de instalação de detetores de metais, tanto nos terminais rodoviários, quanto nos próprios ônibus, ou, ainda, do uso de detetores portáteis a bordo. Procedendo, então, ao reexame da matéria, decidimos reformular o nosso Parecer, acolhendo as sugestões apresentadas.

Desse modo, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 3.309, de 2000, e também dos seus dois apensados, o Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 4.150, de 2001, e o Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 4.441, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

DEPUTADO JOAQUIM FRANCISCO  
RELATOR